



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



INSTRUÇÃO NORMATIVA DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (UNIPAMPA) Nº 05, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta as atividades curriculares de estágio curricular supervisionado do Curso de Engenharia de Produção.

A Comissão do Curso de Engenharia de Produção (COCEP) da Universidade Federal do Pampa (Unipampa), considerando a Resolução do CONSUNI/UNIPAMPA nº 329, de 04 de novembro de 2021, desta universidade, bem como a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do Curso de Graduação em Engenharia, de acordo com a Resolução nº 2, de 24 de abril de 2019.

RESOLVE:

REVOGAR o regulamento de estágio curricular supervisionado do Curso de Engenharia de Produção, aprovado em 07 de dezembro de 2022; e

APROVAR a seguinte instrução normativa para o estágio curricular supervisionado do curso de Engenharia de Produção, definindo a conduta e o relacionamento entre a Unipampa, os discentes e as empresas ou instituições concedentes de estágios curriculares.

CAPÍTULO 1

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em Instituições de Educação Superior, seguindo os preceitos estabelecidos pela Lei nº 11.788/2008 em sua integralidade, de acordo com a Resolução do CONSUNI/UNIPAMPA nº 329, de 04 de novembro de 2021.

Parágrafo Único - Estágio curricular supervisionado é um componente curricular obrigatório do décimo semestre do Curso de Engenharia de Produção com carga horária de 180 horas, realizado pelos discentes, conforme previsto no Projeto Pedagógico do curso de Engenharia de Produção. Determinado e regido por Lei, é

de interesse pedagógico, considerado uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 2º - O Estágio é atividade que, orientada por docente e sob supervisão profissional, é acompanhada pela Universidade, em que se aplicam as seguintes definições:

I - Unidade concedente: estágio, incluindo também profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus conselhos de fiscalização profissional;

II - Supervisor (a): funcionário(a) da unidade concedente, responsável por acompanhar o estagiário nas suas atividades de estágio. A supervisão do estágio é realizada por profissional do quadro de pessoal da unidade concedente, com formação ou experiência na área e/ou na atividade de atuação do estagiário, durante o período integral de realização do estágio.

III - Instituição de ensino: universidade pública na qual o estagiário possui vínculo acadêmico;

IV - Coordenador(a) de estágio ou regente do componente curricular: docente(s) em exercício na Instituição de ensino, vinculado ao curso de Engenharia de Produção, que atua como referência em estágio;

V - Orientador(a): docente em exercício na instituição de ensino, vinculado ao curso de Engenharia de Produção, que orienta as atividades do discente durante o período de estágio;

VI - Agente intermediador: instituição pública ou privada, responsável por fazer a intermediação entre discentes, universidade e concedentes de estágios, agenciando os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de estágios.

VII - Avaliador(a) Convidado(a): docente da Unipampa ou profissional com formação em nível superior, preferencialmente com atuação na área e/ou atividade de realização do estágio, responsável pela avaliação do relatório das atividades do estagiário.

VIII - Relatório de Estágio: documento que registra as atividades desenvolvidas pelo discente durante o estágio, redigido e apresentado em formato de artigo científico, em conformidade com Manual de Normalização de Artigos em Publicação Periódica (UNIPAMPA).

IX - Entrega do Relatório para Avaliação: A entrega do relatório de estágio pelo discente é obrigatória, sendo esta realizada por meio do envio de dois arquivos digitais, um em formato compatível com um processador de texto e outro em formato PDF, para o(a) orientador(a) e para o Avaliador(a) Convidado(a).

X - Entrega do Relatório Final: A entrega do relatório final de estágio, após a avaliação e com as correções solicitadas, pelo discente é obrigatória, sendo esta realizada por meio do envio de dois arquivos, um em formato compatível com processador de texto outro em PDF, para o(s) docente(s) responsável(is) pela Coordenação de Estágios.

XI - Publicação dos Trabalhos: Os relatórios de estágio ou os resumos destes documentos podem ser inteiramente ou parcialmente publicados em periódicos, eventos científicos e congressos.

CAPÍTULO 2

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 3º - Duração: O componente de Estágio Supervisionado do Curso de Engenharia de Produção da UNIPAMPA, campus Bagé, tem duração de 180 horas, destas, o discente deverá cumprir a carga horária mínima de 160 horas no próprio local de estágio.

Art. 4º - Requisitos: Pode realizar Estágio Obrigatório o discente que atender os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado no componente curricular obrigatório de Estágio Supervisionado;

II - ter integralizado o pré-requisito deste componente curricular de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único - A matrícula em componente curricular de estágio obrigatório poderá ser realizada em fluxo contínuo, desde que autorizada pela Coordenação de Curso.

Art. 5º - Orientação: O discente será orientado no local do estágio por um Supervisor da Unidade Concedente, além do Professor(a) Orientador(a), docente em exercício na Unipampa, vinculado ao curso em que o estagiário está matriculado, que manterá contato com o discente e, poderá realizar visitas ou reuniões presenciais ou utilizando recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), à empresa/instituição durante o período da realização do mesmo.

I - O(a) docente orientador(a) deve estar em exercício durante o período de orientação do estágio de acordo com o prazo previsto no Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

II - O(a) orientador(a) em afastamento ou férias deve indicar outro docente para acompanhamento do estagiário, devendo esta informação constar no TCE.

Art. 6º - Cabe ao discente matriculado realizar as seguintes atividades:

I - O(a) discente deve realizar a matrícula no componente curricular, atendendo o calendário acadêmico vigente;

II - O(a) discente deve ter ciência do Regulamento do Estágio Supervisionado que encontra-se disponível no site do curso de Engenharia de Produção (UNIPAMPA – Campus Bagé) ou junto à Coordenação de Estágios do curso de Engenharia de Produção.

Art. 7º - Dos Documentos: Para realização do Estágio Supervisionado, é necessária a celebração do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), sendo o convênio facultado conforme a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º O convênio será realizado somente nos casos em que for exigido pela parte concedente do estágio.

§ 2º Deverá ser utilizado o modelo de convênio disponibilizado pela UNIPAMPA, podendo ser empregado o modelo apresentado pela parte concedente desde que este seja aprovado pela Procuradoria Federal junto à UNIPAMPA.

§ 3º O Convênio ou Acordo de Cooperação não substitui a exigência de firmar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

Art. 8º - Para a caracterização e definição do Estágio Supervisionado: é necessária a existência do TCE e da unidade concedente do Estágio, no qual devem estar acordadas as condições de Estágio. O(a) discente interessado(a) em prestar estágio em alguma Empresa ou Instituição, pode verificar as empresas nas quais já foram realizados estágios junto à Coordenação de Estágios.

Art. 9º - Em etapa prévia à elaboração do Termo de Compromisso de Estágio (TCE): o discente deverá dialogar com o(a) supervisor(a) do estágio para construção do Plano de Atividades, o qual deverá ser aprovado pelo(a) orientador(a).

Art. 10º - Após aprovação da proposta de estágio pelo(a) orientador(a), o discente deverá preencher formulário eletrônico com os seguintes dados:

- a) Dados de identificação do(a) discente e do(a) orientador(a);
- b) Dados de identificação da Unidade Concedente e do Supervisor(a);
- c) Dados de caracterização do estágio;
- d) Plano de Atividades aprovado pelo(a) orientador(a), contendo a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo(a) estagiário(a), que deverá ser anexado ao TCE.

Parágrafo Único - As informações utilizadas para elaboração do Termo de Compromisso de Estágio são de responsabilidade do discente.

CAPÍTULO 3 DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 11º. Os Relatórios de Estágio ou outros documentos produzidos devem ser escritos conforme as normas para elaboração de trabalhos acadêmicos estabelecidos pela Unipampa.

Art. 12º. O acompanhamento do Estágio Supervisionado será efetivado por meio dos seguintes instrumentos:

I - Boletim de frequência do(a) estagiário(a) na Unidade Concedente, com horários diários cumpridos, enviado pelo(a) Supervisor(a) ou orientador(a) ao Interface de Estágios;

II - Relatório de Avaliação do desempenho do(a) estagiário(a) pelo(a) supervisor(a);

III - Relatório Final de Estágio.

Art. 13º - Para avaliação do Estágio Supervisionado deverão ser entregues os seguintes documentos, à Coordenação de Estágios:

I - Relatório Final de Estágio: contendo a descrição da empresa; pelo menos três atividades desenvolvidas; a avaliação do Estágio e as principais aprendizagens; de acordo com modelo disponibilizado pela coordenação de estágio.

II - Avaliação do(a) Supervisor(a) da Unidade Concedente: formulário de avaliação da Unidade Concedente a respeito das atividades desenvolvidas pelo(a) estagiário(a).

Art. 14º. Após a conclusão do estágio o discente deverá enviar o relatório para o(a) orientador(a) de estágio, que será compartilhado com o(a) avaliador(a) convidado(a). A avaliação final é constituída pela média aritmética das notas atribuídas pela banca de avaliação, formada pelo Avaliador(a) Convidado(a), Orientador(a) de Estágio e, Supervisor(a) da unidade Concedente.

§ 1º É necessário verificar a autorização para divulgação dos dados da Unidade concedente de estágio, caso não ocorra autorização, o relatório de estágio não será divulgado publicamente.

Art. 15º - É considerado aprovado(a) o(a) acadêmico(a) que, cumpridos todos os quesitos exigidos, obtiver na avaliação final nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Parágrafo único - O(a) discente que obtiver uma nota igual a zero por um dos membros da banca, que realizaram a avaliação, estará automaticamente reprovado.

Art. 16º - Da avaliação da banca examinadora cabe recurso nos termos do Regimento Geral da Unipampa.

Art. 17º. Quanto ao resultado da avaliação do estágio: a avaliação será registrada no sistema pelo(s) docente(s) responsável(is) pelo componente curricular.

CAPÍTULO 4

ATRIBUIÇÕES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 18º - Compete à Coordenação de Curso:

I - deliberar sobre solicitação de aproveitamento de estágio obrigatório;

II - definir o(a) Coordenador(a) de Estágio (se houver necessidade), ouvida a Comissão de Curso;

III - zelar pelo cumprimento da legislação aplicada ao Estágio.

Art. 19º - Compete ao Coordenador(a) de Estágio:

- I - prospectar unidades concedentes e solicitar concessão do estágio, intermediando e acompanhando a elaboração, assinatura e registro de todos os documentos envolvidos na sua efetivação;
- II - prospectar e divulgar ofertas de estágios;
- III - estabelecer contato com os orientadores, para acompanhamento da execução dos Termos de Compromisso de Estágio;
- IV - coordenar o desenvolvimento dos estágios por meio de permanente contato com os professores orientadores;
- V - definir, em conjunto com o(a) Coordenador(a) de Curso e o(a) Coordenador(a) Acadêmico(a), o(a) professor(a) orientador(a) responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do(a) estagiário(a), se esse não for escolhido(a) pelo(a) estagiário(a) e/ou não tenha conseguido um professor que aceite orientá-lo;
- VI - encaminhar carta de apresentação do discente à unidade concedente de estágio, quando necessário;
- VII - informar às unidades concedentes as datas de realização de avaliações acadêmicas, sempre que solicitado;
- VIII - manter contato com o(a) Supervisor(a) de Estágio quando do impedimento do(a) professor(a) orientador(a);
- IX - coordenar o processo de avaliação do estágio, recebendo os relatórios nas datas previamente acertadas e dando continuidade ao processo de avaliação do estágio, de acordo com o regulamento aprovado pela Comissão de Curso e com o PPC ou regulamentação específica;
- X - registrar no sistema acadêmico os estágios executados no Campus de acordo com as orientações da Pró-Reitoria de Graduação;
- XI - receber e verificar os documentos referentes aos estágios enviados pelos orientadores e, ao final de cada semestre, encaminhar ao Interface de Estágios para digitalização e inserção no processo do SEI;
- XII - efetuar o desligamento dos(as) discentes estagiários, seja por expiração ou dissolução do Termo de Compromisso de Estágio, de Termo de Renovação de Estágio ou descumprimento do TCE firmado entre as partes;
- XIII - orientar o(a) discente a outro campo de estágio e notificar a parte concedente, se identificada alguma irregularidade prevista em lei;
- XIV - deliberar sobre assuntos referentes ao estágio junto à Coordenação do Curso;
- XV - prestar informações à Reitoria, à PROGRAD, à Direção do Campus ou às Coordenações de Curso, sobre quaisquer dados referentes aos estágios, sempre que solicitados;
- XVI - indicar no TCE um docente suplente, para casos de afastamento ou férias do docente orientador(a), durante o período de realização do estágio, se esse não for escolhido pelo(a) estagiário(a);
- XVII - promover reuniões para orientações gerais;
- XVIII - divulgar o as atividades de estágio realizadas pelos(as) discentes do curso de Engenharia de Produção à comunidade acadêmica e externa;

XIV - apresentar e divulgar entre os discentes matriculados, sugestões de periódicos acadêmicos ou congressos especializados, com vistas a submissão dos artigos acadêmicos produzidos neste componente.

Art. 20º - São atribuições dos Orientadores de Estágio:

I - assegurar-se, de forma presencial ou virtual, das adequações da parte concedente do estágio, física, cultural e profissional para formação do educando, garantindo condições de acessibilidade para o(a) estagiário(a) com deficiência, e supervisor com formação na área;

II - acompanhar e apoiar tecnicamente, de forma sistemática, o(a) estagiário(a) nas atividades previstas no Termo de Compromisso de Estágio, seus aditivos e no Plano de Atividades;

III - acompanhar e orientar a realização do estágio como atividade de ensino que visa a formação profissional do(a) discente;

IV - analisar o controle de frequência, relatórios e outros documentos, com entrega prevista no Plano de Ensino, recebidos do(a) discente e da parte concedente;

V - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) com base nos critérios estipulados no Plano de Ensino;

VI - encaminhar ao Coordenador(a) de Estágio ou ao regente do componente os documentos exigidos, nas datas acordadas, para registro de notas no sistema;

VII - encaminhar os resultados das avaliações dos estagiários sob sua orientação à coordenação de estágio, quando esta for responsável pelo componente curricular no sistema acadêmico, respeitando o cronograma determinado;

VIII - comunicar ao Coordenador(a) de Estágios a falta de entrega de documentação prevista ou o não atendimento às solicitações do(a) orientador(a) por parte do estagiário(a);

IX - participar das reuniões convocadas pela coordenação de estágios;

X - prestar informações sobre os seus orientandos à Coordenação de Estágios, sempre que solicitado;

XI - orientar para o uso adequado dos equipamentos da área de estágio supervisionado, bem como para o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), sempre que houver necessidade.

XII - Auxiliar na construção de artigo científico, em conformidade com Manual de Normalização de Artigos em Publicação Periódica (UNIPAMPA), que apresente os resultados advindos da realização do estágio supervisionado, bem como, na sua submissão a um periódico ou congresso especializado.

XIII - Compete ao orientador do estágio realizar, no mínimo, duas reuniões com o supervisor do estágio. Estas reuniões devem ter um registro formal, conforme plano de ensino, e podem ser realizadas presencialmente ou online utilizando-se de recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Em caso da

impossibilidade de realizar estas reuniões, isto deverá ser comunicado formalmente aos docentes responsáveis pela componente com a respectiva justificativa.

Art. 21º - São atribuições do Interface de Estágio:

I - abrir processo no SEI e, com base nas informações encaminhadas pelo discente, verificar dados e inserir no Termo de Compromisso de Estágio, disponibilizando-o para assinatura do discente, do(a) orientador(a) e da parte concedente;

II - quando houver necessidade de convênio, abrir processo no SEI e encaminhar ao Setor de Estágios vinculado à PROGRAD, a documentação para a elaboração do Convênio de Estágio e aprovação do curso quanto à regularidade da unidade concedente como campo de estágio;

III - receber dos Coordenadores de Estágios os documentos referentes aos Estágios e instruir o processo do TCE no SEI;

IV - receber, do(a) estagiário(a) ou da parte concedente, o boletim de frequência para inserção no SEI e comunicar ao orientador(a) em caso de infrequência;

V - acompanhar Termos de Compromisso de Estágio próximos do fim da vigência, para eventual renovação;

VI - informar a Unidade Concedente sempre que um discente for oficialmente desligado de estágio.

Art. 22º - São atribuições da Unidade Concedente de estágio:

I - assinar termo de compromisso com a Unipampa, zelando por seu cumprimento;

II - indicar funcionário(a) de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário(a) para supervisioná-lo;

III - informar à Unipampa, sempre que solicitado, dados sobre o andamento do estágio ou irregularidades que justifiquem intervenção ou encerramento do estágio;

IV - assegurar as condições de segurança do trabalho necessárias às atividades do estagiário(a);

V - aplicar ao discente estagiário(a) a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, sendo sua efetivação de responsabilidade da Unidade Concedente do Estágio;

VI - contratar, durante o período de realização do estágio, seguro contra acidentes pessoais para o(a) discente estagiário(a), arcando com todos os procedimentos e custos necessários.

Parágrafo único - No caso de Estágio Obrigatório, a responsabilidade da contratação de seguro pode, alternativamente, ser assumida pela Unipampa.

VII - assegurar ao estagiário(a), sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado

preferencialmente durante o recesso acadêmico, devendo este ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. Os dias de recesso previstos neste item serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 1º A assinatura do Termo de Compromisso de Estágio por todas as partes é condição necessária para que o estágio tenha início;

§ 2º Quaisquer atividades executadas pelo estagiário fora da validade de quaisquer Termos de Compromisso de Estágio não estarão cobertas pela Lei nº 11.788/2008 e poderão ser consideradas vínculo empregatício.

Art. 23º. São atribuições do Supervisor de Estágio:

I - acompanhar o trabalho do estagiário, colaborando para o seu processo de formação técnica e profissional;

II - apoiar tecnicamente o estagiário nas atividades previstas no Termo de Compromisso de Estágio ou em seus aditivos, assegurando que as atividades previstas estão sendo executadas;

III - comunicar ao orientador do estagiário quaisquer alterações substanciais no Plano de Atividades que consta no Termo de Compromisso de Estágio ou em seus aditivos;

IV - enviar ao Interface de Estágio o boletim de frequência mensal;

V - comunicar ao orientador do estagiário ou ao Coordenador de Estágios do curso que o estagiário possui vínculo, sempre que solicitado, dados sobre o andamento do estágio;

VI - comunicar ao orientador do estagiário ou ao Coordenador de Estágios do Curso que o estagiário possui vínculo, situações ou irregularidades que justifiquem intervenção ou encerramento do estágio;

VII - emitir um parecer com a avaliação atribuída às atividades desenvolvidas pelo(a) estagiário(a) e sua correspondente nota, conforme critérios estipulados no Plano de Ensino do componente curricular, que deverá ser enviada ao Orientador(a) de Estágio.

Art. 24º - São atribuições do Avaliador(a) Convidado(a):

I - avaliar o Relatório Final redigido pelo discente com base nos critérios estipulados conforme Plano de Ensino do componente curricular;

II - emitir um parecer com a avaliação atribuída ao **relatório** e preenchimento de formulário com a respectiva nota, que deverá ser enviada ao Orientador(a) de Estágio.

Art. 25º. São atribuições do estagiário(a):

I - elaborar o Plano de Atividades e encaminhar, junto à aprovação do(a) orientador(a), a documentação ao Interface de Estágios, para dar início aos trâmites exigidos para a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio ou de seus aditivos;

II - cumprir o Termo de Compromisso de Estágio, bem como os procedimentos e prazos relacionados ao Estágio;

III - exercer as atividades de estágio com zelo, disciplina, responsabilidade, pontualidade e assiduidade;

IV - elaborar e entregar ao orientador(a) de estágio os relatórios exigidos, na forma, prazo e padrões estabelecidos no plano de ensino do componente curricular;

V - comunicar ao orientador(a) sempre que houver alguma dificuldade de ordem técnica ou pessoal que esteja impedindo o cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;

VI - responder aos questionamentos do(a) orientador(a) com relação ao estágio, sempre que solicitado;

VII - estar ciente de que, caso seja comprovada qualquer irregularidade, fraude ou falsificação, o estágio será cancelado, sem prejuízo de medidas legais cabíveis;

VIII - conhecer e cumprir as normas internas da Unidade Concedente;

IX - responder pelo ressarcimento de danos causados por ato doloso ou culposos a qualquer equipamento instalado nas dependências da Unidade Concedente durante o cumprimento do estágio, bem como, por danos morais e materiais causados a terceiros;

X - informar ao orientador(a) quando houver realização de atividades fora do prazo estipulado no TCE e seu aditivo.

Art. 26º. Os(As) estagiários(as), além de estarem sujeitos(tas) ao regime disciplinar e de possuírem os direitos e deveres estabelecidos no Regimento Geral da Unipampa, devem estar sujeitos(tas) às normas que regem as unidades concedentes que se constituírem campos de estágio.

Art. 27º. O(a) estagiário(a) fica proibido de fazer recomendações técnicas e de assinar laudos, visto que não possui habilitação profissional, salvo liberação por parte do respectivo conselho profissional a que estiver vinculado o campo de estágio.

Art. 28º. São direitos do(a) estagiário(a):

I - ter local para realização do estágio provido pela Unipampa, podendo sugerir o concedente de estágio e colocá-lo à apreciação da Coordenação de Estágios;

II - receber orientação para realizar as atividades previstas no Plano de Estágio;

III - estar segurado contra acidentes pessoais que possam ocorrer durante o desenvolvimento do estágio, conforme legislação;

IV - pleitear mudança do local de estágio, apresentando justificativa escrita;

V - receber da Coordenação de Estágio ou do orientador(a) os critérios de avaliação.

CAPÍTULO 5

DOS ESTÁGIOS NA UNIPAMPA COMO UNIDADE CONCEDENTE

Art. 29º. A oferta de estágios nas unidades acadêmicas e administrativas da UNIPAMPA objetiva:

I - a vivência dos discentes dentro dos campos de atuação referentes ao fazer universitário;

II - o cumprimento da função social da instituição, por meio da qualificação dos discentes para o trabalho visando o bem público;

III - o apoio ao trabalho realizado pelos servidores da instituição.

Parágrafo único - É papel do Supervisor de Estágio o ensino da ética pública aos discentes estagiários.

Art. 30º. A realização de estágio nas dependências da UNIPAMPA observa as seguintes exigências:

I - o atendimento às leis e normativas existentes para estágios em geral e no âmbito do serviço público, nomeadamente a Lei nº 11.788/2008 e a Orientação Normativa nº 04/2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - a existência de compatibilidade entre o perfil do egresso descrito no PPC, os objetivos de estágio determinados pela Comissão de Curso e as atividades desenvolvidas que constam no Plano de Atividades do estágio;

III - desenvolvimento em setores institucionais que possibilitem ao acadêmico experiências e situações de trabalho relevantes a sua formação técnica e profissional;

IV - a existência de servidor do quadro de pessoal da Universidade com qualificação (titulação ou experiência) para atuar como Supervisor de Estágio;

V - a disponibilidade de infraestrutura e material para a execução do Plano de Atividades, garantindo condições de acessibilidade para o estagiário com deficiência.

Art. 31º. O número de estagiários(as) em cada campus e na Reitoria da UNIPAMPA deverá atender aos quantitativos máximos expressos na legislação.

Art. 32º. O estágio obrigatório somente poderá ser realizado sem ônus para a Universidade, em atendimento à Orientação Normativa nº 4/2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 33º. Todos os discentes em estágio nas dependências da Universidade Federal do Pampa deverão ser cobertos por seguro de vida contra acidentes custeado pela Instituição.

Parágrafo único. Quando se tratar de estágio obrigatório de discentes de outra IES, o seguro é obrigatoriedade da respectiva instituição de ensino.

Art. 34º. Cabe à Comissão de Curso de Engenharia de Produção (COCEP) normalizar especificidades ou particularidades, dirimir dúvidas, apreciar e julgar situações que não estejam previstas nesta norma.

A Comissão do Curso de Engenharia de Produção da Universidade Federal do Pampa, em Bagé, 19 de dezembro de 2023.